

de 20 de abril de 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação a área abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IV, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo descrita, destinada para fins de complementação de área já declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1.560/73 de 10 de janeiro de 1973, destinada à construção da Av. Fundo do Vale atual Presidente Médici, a saber:

IMÓVEL: Consta pertencer à Paulo Afonso de Almeida.

PERÍMETRO DO IMÓVEL: O imóvel mede de frente para a rua Leonildo Ramos Cruz, 2,00m(dois metros), confrontando com a mesma; pela direita para quem da Rua olha o terreno, mede 20,00m(vinte metros) numa linha reta perpendicular ao alinhamento da Rua de situação, confrontando com a área desapropriada de domínio público municipal; segue formando um ângulo de 90º (noventa graus) a direita, numa extensão de 10,00m(dez metros), confrontando com a área desapropriada de domínio público municipal; segue formando um ângulo de 90º (noventa graus) a esquerda, numa extensão de 10,00m(dez metros), confrontando com a área de domínio público municipal; pelo lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros), confrontando com o lote nº 10 da Quadra "F", do loteamento J. Vale Paraíso; e nos fundos mede 12,00m (doze metros), confrontando com o lote nº 20 da mesma quadra e loteamento, totalizando uma área de 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados).

ÁREA DO IMÓVEL: Lote nº 09 = 360,00 m²

ÁREA DESAPROPRIADA PELA PREFEITURA: 10,00x

20,00 =

200,00m²

ÁREA REMANESCENTE

160,00m²

TOTAL

360,00m²

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo vêm melhor caracterizada na planta e memorial descritivos anexos ao processo interno nº 65342/78 desta Prefeitura.

Artigo 2º- Havendo concordância quanto ao

Cont. do Decreto nº 2908/79 - fls. 02

preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos o seguinte requisitos:

I- Que a indenização não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II- Que os proprietários ofereçam:

a- Translado de título aquisitivo e prova-de transcrição imobiliária;

b- Certidão vintenária atualizada de imóvel;

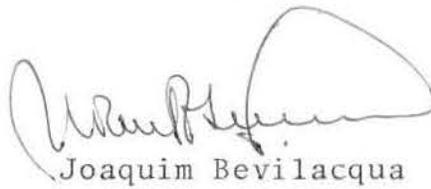
c- Certidão atualizada de aquisição de imóvel e negativa de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;

d- Certidões negativas de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas públicas.

Artigo 3º- Nos termos do artigo 15, de Decreto-Lei Complementar nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2786, de maio de 1956 e Decreto-Lei nº 1075, de 22 de janeiro de 1970, a desapropriação é decretada em caráter urgente, para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de abril de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte dias do mes de abril de mil novecentos e setenta e nove.



Ahef Said Amim
Diretor do Deptº de Administração